

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação
30/2015 (AUT-R)**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quota de música portuguesa recente do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A.

Lisboa
24 de fevereiro de 2015

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 30/2015 (AUT-R)

Assunto: Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quota de música portuguesa recente do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A.

I. Pedido

1. A Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A., titular da licença para o exercício da atividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 90.4 MHz, a emitir com a denominação *Rádio Nostalgia*, no concelho de Lisboa, classificado como temático musical, solicitou à Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa recente (n.º 1 do artigo 44.º da Lei n.º 54/2010 de 24 de dezembro, doravante designada por Lei da Rádio).
2. O operador, nos termos do n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, requereu ao abrigo do previsto no artigo 6.º, n.º 1, do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida mediante aplicação do regime de exceção consagrado no diploma legal supra referenciado.

II. Regime Legal, análise e fundamentação

3. O n.º 1 do artigo 41.º da Lei da Rádio estabelece que «[a] programação musical dos serviços de programas de radiodifusão sonora é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável entre 25% e 40%, com música portuguesa».
4. Por sua vez, o n.º 1 do artigo 44.º determina que «[a] quota de música fixada nos termos do n.º 1 do artigo 41.º deve ser preenchida, no mínimo, com 35% de música cuja 1ª edição fonográfica ou comunicação pública tenha sido efetuada nos últimos 12 meses.»

5. Esta regra geral é objeto de exceção, conforme estabelece o n.º 2 do artigo 44.º sendo que «não se aplica aos serviços de programas dedicados exclusivamente à difusão de fonogramas publicados há mais de um ano».
6. No exercício das competências que lhe são cometidas, o Conselho Regulador da ERC aprovou o Regulamento n.º 495/2008, de 5 de setembro (DR n.º 172, II Série), que define os «critérios a aplicar para determinar os serviços de programas temáticos musicais que devem ser considerados excluídos da observância das quotas de música portuguesa».
7. Assim, os operadores cujo modelo de programação musical se enquadre no n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio conjugado com o n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 495/2008, podem requerer à ERC a isenção de observância do regime legal de quotas de música portuguesa recente, devendo, para o efeito, apresentar as linhas gerais de programação do serviço de programas em causa e a fundamentação para aplicação do regime de isenção.
8. O operador requerente, melhor identificado supra, esclarece que a programação da *Rádio Nostalgia* tem como objeto principal a música das décadas de 60, 70 e 80, e conforme o projeto aprovado na ERC, «segue um conceito “Nostalgia” que consiste a difusão de um programa essencialmente musical destinado principalmente a um público-alvo de 25-49 anos».
9. Assim, atendendo à caracterização da programação musical emitida pelo operador, consideram-se preenchidos os requisitos exigidos pelo n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, e pelo n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento n.º 495/2008.

III. Deliberação

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera, ao abrigo do disposto do n.º 1 do artigo 58.º do estatuto da ERC, aprovado pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro, e do n.º 2 do artigo 44.º da Lei da Rádio, autorizar o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música recente, previsto no n.º 1 do artigo 44.º da Lei da Rádio, apresentado pelo operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, S.A., para o serviço de programas *Rádio Nostalgia*, frequência 90.4 MHz, do concelho de Lisboa.

Lisboa, 24 de fevereiro de 2015

O Conselho Regulador da ERC,

Carlos Magno
Alberto Arons de Carvalho
Luísa Roseira
Raquel Alexandra Castro
Rui Gomes